

Penhas da Saúde — Instalação da lavadaria e de uma caldeira a vapor»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo até 31 de Março de 1959, que abrange parte do ano de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo 1.º** É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a Sociedade Técnica de Fomento, L.<sup>da</sup>, para a execução da empreitada de «Sanatório das Penhas da Saúde — Instalação da lavadaria e de uma caldeira a vapor», pela importância de 601.960\$.

**Art. 2.º** Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 283.765\$40 no corrente ano e 318.194\$60, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Setembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

#### Decreto n.º 41 863

Considerando que foi adjudicada a José Neves a empreitada de «Batalhão de caçadores n.º 5 — Arranjo de fachadas do edifício principal e beneficiação da cozinha»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo 1.º** É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com José Neves para a execução da empreitada de «Batalhão de caçadores n.º 5 — Arranjo de fachadas do edifício principal e beneficiação da cozinha», pela importância de 269.605\$.

**Art. 2.º** Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 150.000\$ no corrente ano e 119.605\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Setembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria-Geral

### Decreto-Lei n.º 41 864

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo único.** O artigo 2.º e seu § único dos Estatutos da Caixa de Previdência do Ministério da Educação Nacional, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 35 781, de 5 de Agosto de 1946, passam a ter a seguinte redacção:

**Art. 2.º** Podem inscrever-se como sócios desta Caixa os funcionários, qualquer que seja a forma do seu provimento, que exerçam ou tenham exercido funções no Ministério da Educação Nacional, na 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública ou em qualquer estabelecimento de ensino do Estado ou das autarquias locais, assim como os professores do ensino particular inscritos no respectivo sindicato, desde que não tenham completado 51 anos de idade e satisfaçam às condições do artigo seguinte.

§ único. Para os efeitos deste artigo consideram-se funcionários do Ministério da Educação Nacional os de outros serviços que, a partir da fundação da Caixa, tenham sido ou venham a ser desanexados do mesmo Ministério.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Setembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

### Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2.º do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, de acordo com o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Economia de 2 de Junho do corrente ano, é fixado em 13\$ por quilograma nas fábricas respectivas o preço de venda aos armazenistas do óleo de linhaça resultante da semente importada no corrente mês pelos fabricantes nacionais, mantendo-se as margens de lucro actualmente em vigor para os intermediários armazenistas e retalhistas, respectivamente de \$80 e 1\$20 por quilograma.

Comissão de Coordenação Económica, 12 de Setembro de 1958. — Pelo Presidente, *António Fezas Vital*.